

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 26 de Agosto de 2021 | Edição Nº 431 | Ano 7

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### LEI Nº 1.282/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica prorrogado o vencimento da cota única e dos parcelamentos IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Atílio Vivacqua, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** – O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 15 de setembro de 2021, a segunda em 15 de outubro de 2021 e a terceira em 15 de novembro de 2021, com valores integrais, sem desconto, o não pagamento do parcelamento acarretará na retroação de valores e vencimentos.

**Art. 3º** – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 15 de setembro de 2021, será concedido um desconto de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor devido.

**Art. 4º** – O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores.

**Art. 5º** – Fica prorrogado o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito (CND) expedidas por esta municipalidade, para no ano de 2021, de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de agosto de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

##### LEI Nº 1.283/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “ALTO NITERÓI”, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implantada a criação da Escola Municipal de Educação Básica “Alto Niterói” no município de Atílio Vivacqua.

Parágrafo Único: O Ato de autorização de funcionamento da respectiva unidade escolar é da Secretaria Municipal de Educação, nos termos das diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

**Art. 2º.** O dever Constitucional do município com este segmento, inserido na educação básica, será efetivado mediante a garantia de matrícula e permanência das crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade.

**Art. 3º.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão educacional da referida instituição escolar.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocada aos serviços do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de agosto de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

##### LEI Nº 1.284/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 1.205, DE MAIO DE 2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI”.**

**O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Ementa da Lei nº 1.205, de 29 de maio de 2018, que é referente as receitas provenientes do Governo do Estado do Espírito Santo para o FMCEI, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017 e o Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências."

**Art. 2º** - Os artigos 1º ao 7º da Lei nº 1.205, de 29 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município."

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada Orçamento da Educação."

Art. 3º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino CEP: 29.490-000 Fundamental – FMEIEF:

I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES;

II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - Saldos de exercícios anteriores;

V - Recursos do tesouro Municipal; e

VI - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. (NR)

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: (revogado)

"Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital."

"Art. 6º - Os recursos a que se refere esta Lei serão depositados na devida conta que já está em uso para o fim de recebimento dos recursos destinados ao FMCEI na instituição oficial do município, devendo ser alterado junto à instituição financeira oficial a nomenclatura do fundo.

Art. 7º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I- Demonstrativo Contábil informando:

a) Recursos arrecadados/recebidos no período;

b) Recursos disponíveis;

c) Recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;

a) Número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados."

**Art. 3º** - A Lei nº 1.205/2018 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13:

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Atílio Vivacqua -ES.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

**Art. 4º** - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 1.205/2018:

Parágrafo Único do art. 4º

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de agosto de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNADES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Gabinete

**ÓRGÃO OFICIAL**

**FELIPE AMÉRICO BEZERRA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

